



Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 114, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02001.002237/00-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 215,0399 ha (duzentos e quinze hectares e três ares e noventa e nove centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA SANTA MÔNICA, reserva denominada RESERVA SANTA MÔNICA, no Município de Corumbá, Estado do Goiás, de propriedade do Eunício Lopes de Oliveira, matriculado nas seguintes datas 13/03/1987 e 13/10/1988, livros 2-B, 2-G e 2-D, sob os números R.10-238, R.02-1.670, R.12-239 às folhas 110, 172 e 47 registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis, na comarca de Corumbá, citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 115, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02008.000361/99-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 502 ha (quinhentos e dois hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA SERTÃO DO FORMOSO, reserva denominada RPPN DA LAGOA DO FORMOSO, no município de Coocós, Estado da Bahia, de propriedade de FRANCISCA CLARA REYNOLDS MARINHO, registrado com as seguintes matrículas: em 28/07/1998, sob os números 3426, 3427 e 2.175, livro 2-S e 2-L, folhas 84, 85 e 115; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Coribe, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 116, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02001.005305/00-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 957,5756 ha (novecentos e cinquenta e sete hectares, cinquenta e sete ares e cinquenta e seis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA MONTES CLAROS, reserva denominada RPPN Feliciano Miguel Abdala, no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, de propriedade de PALMIRA VASCONCELOS ABDALLA, matriculado em 28/05/1958, sob o número 926, livro 01, folhas 141; registrado no Cartório Etienne de Registro de Imóveis da comarca de Caratinga, no citado Estado.

Art. 2º Determinar à proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 310/2001)

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 314, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MI nº 12, de 24 de janeiro de 2001, e em observância ao disposto no art. 5º, do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e

Considerando que o Decreto nº 3.878, de 25 de julho de 2001, alterou os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 3.746, de 06 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam ajustados os valores aprovados na Portaria nº 49-A, de 23 de fevereiro de 2001, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

ANEXO I LIMITES PARA PAGAMENTOS PROPORCIONAIS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 (INCLUINDO ATIVIDADES) E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

ÓRGÃO	MÊS											
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
53101 - DIRETA	28.362	50.145	64.540	151.933	166.720	186.115	207.955	237.451	266.846	296.344	315.739	
53202 - SUDAM	1.693	2.492	4.823	12.450	14.781	15.612	16.442	17.273	18.103	18.934	19.765	
53203 - SUDENE	2.762	3.622	4.849	8.672	10.307	11.604	13.084	14.046	15.108	16.069	17.031	
53204 - DNOCS	4.427	6.080	10.587	14.221	17.928	19.865	26.353	28.624	30.896	33.168	35.440	
53201 - CODEVASF	13.747	14.147	17.182	37.703	40.738	42.773	47.729	49.764	51.800	53.834	55.869	
TOTAL	50.991	76.486	101.981	224.979	250.474	275.969	311.563	347.158	382.753	418.349	443.844	

Fontes: 100, 115 e 153 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO II LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS À DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2000 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

ÓRGÃO	MÊS											
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
53101 - DIRETA	6.628	10.479	14.316	18.153	22.000	25.667	37.484	49.301	61.117	72.934	76.611	
53203 - SUDENE	227	326	434	543	651	760	868	977	1.085	1.194	1.302	
53204 - DNOCS	205	302	402	503	604	704	805	905	1.006	1.107	1.207	
53201 - CODEVASF	1.433	1.632	1.833	2.033	2.223	2.593	2.964	3.334	3.705	4.075	4.446	
Total	8.493	12.739	16.985	21.222	25.478	29.724	42.121	54.517	66.913	79.310	83.566	

Fontes: 148, 149 e 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores